



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO CCHSA-UFPB/Nº 01/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, Campus III/UFPB** E A EMPRESA **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME** para Serviços de limpeza e desinfecção de Caixas D'Água e Cisternas, nas dependências (internas e externas) do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias - CCHSA e do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros - CAVN, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses).

O **Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB**, Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecida no Edifício do Campus III, na cidade de Bananeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0010-00, neste ato representada pela Diretora, Professora Terezinha Domiciano Dantas Martins, brasileira, CPF Nº 725.924.944-72 doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda – ME**, sediada na Rua Cosme Bezerra, nº115 – Iputinga – Recife/PE , CNPJ Nº 03.284.595/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. Iara Praxedes de Souza Brasileira, CPF Nº 024.289.594-84 , residente a Rua Nossa Senhora da Saúde, 252 Apto 102, Cordeiro – Recife/PE resolvem celebrar por força do presente instrumento, CONTRATO para Serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixas d'águas e cisternas nas dependências do CCHSA e CAVN, oriundo do Processo Nº 23074056137/2015-45 /UFPB/CAMPUS III, referente à(ao) **Pregão Eletrônico Nº 24/2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Legislação

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal Nº Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006 e regulamentada pelo Decreto Nº 6.204/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a fornecer Serviços de limpeza e desinfecção de Caixas D'Água e Cisternas, nas dependências (internas e externas) do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias - CCHSA e do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros - CAVN, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses), do seguinte OBJETO, como segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar devidamente o contrato de fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- g) O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- h) Ofertar Garantia Mínima dos equipamentos do fabricante ou do contratado de 12 (doze) meses a contar do recebimento dos equipamentos.
- i) Apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Garantia

Para a garantia da boa execução do objeto licitado e de eventuais pagamentos de multas ou prejuízos causados ao patrimônio da UFPB ou a terceiros, a CONTRATADA recolherá a importância de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de caução;

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

A garantia deverá ser prestada até o quinto dia útil posterior à data de recebimento e assinatura do Contrato.

SUB-CÁUSULA TERCEIRA

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação por parte da CONTRATADA da CND (Certidão negativa de débitos da obra, perante o INSS).

SUB-CÁUSULA QUARTA

Quando em dinheiro, no ato da devolução a garantia será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Duração do Contrato

O prazo de execução do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo CCHSA, podendo ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato terá vigência até 12 (Doze) meses após a data da assinatura do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Dentro do prazo de vigência do Contrato, não será reajustável o valor dos equipamentos.

SUB-CÁUSULA SEGUNDA

Se a CONTRATANTE der causa a prorrogação do prazo para entrega dos equipamentos, quaisquer eventuais alterações contratuais deverão estar em conformidade com o art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

SUB-CÁUSULA TERCEIRA

Se a CONTRATADA der causa ao atraso do fornecimento dos equipamentos, ressalvada a força maior o caso fortuito, esta não terá direito a qualquer reajuste no preço inicialmente contratado, obrigando-se a entregar os equipamentos.

SUB-CÁUSULA QUARTA

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de TERMO ADITIVO as alterações contratuais que lhes forem convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, a:

- a) Fornecer todos os elementos suficientes e necessários à execução do objeto da presente licitação;
- b) Efetuar os pagamentos requeridos pela CONTRATADA, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem a cláusula Quarta.
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- d) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos equipamentos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

a) A Fiscalização do objeto da presente Licitação será realizada por um servidor de comprovada competência e devidamente habilitado, designado oportunamente pelo CCHSA através de Portaria específica, na forma restrita a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos para esse fim designados;

b) É vedado à CONTRATANTE e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA – Das alterações Contratuais

O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei 8666/93.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8666/93.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início do serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;
9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 19. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 19.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 19.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 19.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 19.1.3. judicial, nos termos da legislação.
 - 19.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 19.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 19.3.1. devolução da garantia;
 - 19.3.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - 19.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - 19.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Valor

O valor global do presente Contrato é de R\$ 13.869,90 (treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com cláusula Décima segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Recurso Orçamentário

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de Recurso do Tesouro Nacional, Elementos de Despesa 339039 do Exercício Financeiro do ano de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento

O pagamento pela aquisição dos materiais e equipamentos será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{365}{N}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA

Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento Contratual e nas demais condições estabelecidas no Edital, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do todo nem de parte do Objeto do presente Contrato, salvo mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Penalidades

Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades de que trata o Capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Sanções por Inadimplemento

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

2. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará o Contratado à multa de mora, nos termos do Art. 86, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e na forma prevista na legislação federal em vigor.

3. Fica estabelecida a cobrança de multas nos valores e circunstâncias seguintes:

3.1 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato atualizado, até 30 (trinta) dias, a título de mora, por inadimplência, quer na entrega dos equipamentos licitados, quer na assinatura do contrato;

3.2 – 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, atualizado, após 30 (trinta) dias, título de mora, por inadimplência, quer na entrega do objeto licitado, quer na assinatura do contrato;

3.3 – 10% (dez por cento) sobre o saldo, atualizado, do contrato por inexecução parcial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de inexecução total.

3.5 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CCHSA.

3.6 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da Nota de Empenho ou crédito existente a que a empresa vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

3.7 – Advertência.

4. A aplicação em cada caso, das multas previstas, não prejudicará as cominações legais previstas no Art. 86 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, sempre assegurada a prévia defesa.

5. As sanções previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas nos casos previstos pelo Art. 88 e seus incisos.

6. De conformidade com o Art. 86 e seus Parágrafos da Lei 8.666/93, as multas de mora previstas nos subitem anteriores serão lançadas no SICAF como “Ocorrências sobre o fornecedor”.

7. Além das penalidades previstas nos subitem anteriores, a Administração poderá inativar o cadastro do inadimplente junto ao SICAF, na forma prevista na I.N./MARE nº 05, de 21.07.95, alterada pela I.N./MARE nº 09, de 16.04.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Reajustes de Preços

Os preços dos equipamentos objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Regime de Execução e Prazo de Entrega dos Serviços

Os serviços serão prestados por execução direta da empresa contratante, com prazo máximo para execução dos serviços de recarga e manutenção é de 15 (quinze) dias a contar da data da retirada dos objetos no Campus III da Universidade Federal da Paraíba, na cidade de Bananeiras/PB.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA - Condições de recebimento provisório e definitivo do objeto

O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, após o ateste fornecido pelo fiscal do contrato, formalmente estabelecido pela Administração do Campus III da Universidade Federal da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa (PB), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos estabelecidos.

Bananeiras, 18 de Fevereiro de 2014.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
Diretora da CCHSA / UFPB

Ordenadora de Despesa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: